



MUNICÍPIO DE NOVAIS

Estado de São Paulo

CNPJ: 65.711.699/0001-43

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023

EDITAL Nº 01/2023

INEXIGIBILIDADE Nº 04/2023

1. Preâmbulo

1.1. O Município de Novais, Inscrito no CNPJ sob o nº 65.711.699/0001-43, com sede administrativa no Paço Municipal, localizado na Rua Antônio Blasques Romeiro, nº 350, Centro, CEP: 15.885-000, na Cidade de Novais, Estado de São Paulo, através de seu Prefeito Municipal, torna público que realizará Chamamento Público com o objetivo de credenciar pessoas jurídicas para Contratação de empresa especializada, para efetuar o fornecimento mensal de vale-alimentação, com a prestação de serviços de implantação, gerenciamento, administração, emissão, manutenção e fornecimento de vale alimentação destinados aos servidores deste Município, através de cartão com tarja magnética ou chip e senha atribuída, para aquisição de gêneros alimentícios e custeio de refeições em estabelecimentos comerciais credenciados, conforme quantidades e demais critérios definidos no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, em conformidade com as normas gerais de Lei Federal nº 8.666/93. A abertura dos envelopes dar-se-á no dia **05 de dezembro de 2023, às 09:30 horas** no Paço Municipal. INFORMAÇÕES: O edital em inteiro teor e seus anexos estará à disposição dos interessados, no Setor de Licitações e no site www.novais.sp.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone (17) 3561-8780.

2. Objeto

2.1. Contratação de empresa especializada, para efetuar o fornecimento mensal de vale-alimentação, com a prestação de serviços de implantação, gerenciamento, administração, emissão, manutenção e fornecimento de vale alimentação destinados aos servidores deste Município, através de cartão com tarja magnética ou chip e senha atribuída, para aquisição de gêneros alimentícios e custeio de refeições em estabelecimentos comerciais credenciados, conforme quantidades e demais critérios definidos no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

2.2. Os serviços contratados deverão ser executados pelo período de doze (12) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

2.3. Imediatamente após a assinatura do contrato dar-se-a a execução dos serviços.

3. Condições de Credenciamento

3.1. Poderão participar do presente Credenciamento, quaisquer empresas que:

- a) Detenham atividades pertinentes e compatíveis com o objeto deste Credenciamento;
- b) Estejam interessadas e que atendem aos requisitos mínimos para classificação de sua proposta;
- c) Apresente, no dia, hora e local designados para a sessão pública desta licitação, **declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação.**

3.2. Estará impedida de participar, a empresa que:

- a) Esteja suspensa temporariamente de participar em licitação no Município de Novais, ou declarada inidônea para contratar com a Administração Pública;
- b) Tenha registrado em seu contrato social atividade incompatível com o objeto desta licitação; e
- c) Concorde em não participar ou sob processo falimentar, facultada a participação de empresa que esteja em recuperação judicial, mediante apresentação, durante a fase de habilitação, do Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, nos termos da Súmula 50 do TCE.

Fone (17) 3561-8780

Rua Antônio Blasques Romeiro, nº 350, Centro, CEP: 15.885-000 – Novais/SP

www.novais.sp.gov.br / contratos@novais.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE NOVAIS

Estado de São Paulo

CNPJ: 65.711.699/0001-43

3.3. Não poderão participar direta ou indiretamente da licitação, servidor ou dirigente de órgão ou entidade Contratante ou responsável pela licitação, e demais casos conforme o artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

3.4. A participação na licitação implica automaticamente na aceitação integral e irrevogável dos termos e conteúdo deste edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

4. Forma e Prazo de Credenciamento

4.1. As interessadas deverão apresentar suas propostas de Credenciamento devidamente protocolada no Paço Municipal, junto ao Setor de Protocolos, a partir da publicação do Extrato deste Edital de Credenciamento ou endereçar a autoridade subscritora do Edital, endereço “Município de Novais, Rua Antônio Blasques Romeiro, nº 350, Centro, CEP: 15.885-000, na Cidade de Novais, Estado de São Paulo”, para credenciamento em 05/12/2023, em envelope lacrado, com a seguinte descrição:

MUNICÍPIO DE NOVAIS/SP

ENVELOPE - PEDIDO DE CREDENCIAMENTO E DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

PROCESSO Nº 069/2023

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023

EDITAL Nº 01/2023

INEXIGIBILIDADE Nº 04/2023

RAZÃO SOCIAL: -----

ENDEREÇO COMPLETO DA LICITANTE: -----

CNPJ Nº ---.---.---/----- INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº ---.---.---.---

4.2. Serão consideradas credenciadas as pessoas jurídicas que apresentarem os documentos relacionados neste edital, principalmente os constantes em sua Cláusula Quinta.

5. Documentos para Habilitação

5.1. Para o Credenciamento, a pessoa jurídica deverá apresentar os seguintes documentos:

5.1.1. Carta-Proposta, conforme Anexo II – Proposta Comercial.

5.1.2. Habilitação Jurídica

5.1.2.1. **Registro Comercial**, no caso de empresa individual;

5.1.2.2. **Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor**, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

5.1.2.3. **Inscrição do Ato Constitutivo**, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

5.1.2.4. **Decreto de Autorização**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e **Ato de Registro ou Autorização para Funcionamento** expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

5.1.2.5. Certidão da junta Comercial ME/EPP/MEI.

5.1.3. Regularidade Fiscal e Trabalhista

5.1.3.1. Prova de inscrição no **Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)**;

5.1.3.2. Prova de Inscrição no **Cadastro de Contribuintes Estadual - Inscrição Estadual**, se

Fone (17) 3561-8780

Rua Antônio Blasques Romeiro, nº 350, Centro, CEP: 15.885-000 – Novais/SP

www.novais.sp.gov.br / contratos@novais.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE NOVAIS

Estado de São Paulo

CNPJ: 65.711.699/0001-43

houver, **ou Municipal**, relativa à sede da empresa licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do Edital;

5.1.3.3. Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a **Tributos Federais** (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;

5.1.3.4. Certidão de regularidade de débito com a **Fazenda Estadual** da sede ou do domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

5.1.3.5. Certidão de regularidade de débito com a **Fazenda Municipal**, da sede ou do domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

5.1.3.6. Certificado de Regularidade de Situação com o **FGTS (CRF/FGTS)**;

5.1.3.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de Certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Inciso incluído pela Lei 12.440, de 2011). www.tst.gov.br.

5.1.4. Qualificação Econômico Financeira

5.1.4.1. Certidão negativa de **falência ou concordata** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

5.1.4.2. Empresas que estiverem em processo de recuperação judicial deverão apresentar o Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, que substituirá a certidão prevista no subitem "a".

5.1.5. Qualificação Técnica

5.1.5.1. Capacitação técnico-operacional, mediante a comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, a ser feita por atestado, em nome da licitante, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em que conste a execução de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do objeto deste certame, a teor da Súmula 24 do TCESP, que corresponde a 170 (cento e setenta) cartões magnéticos.

5.1.6. Declaração de Menor

5.1.6.1. Declaração de que a empresa não tem, em seu quadro funcional, menor de 18 (dezoito) anos cumprindo trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menor de 16 (dezesseis) anos desempenhando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, para fins de cumprimento no disposto no art. 7º, Inc. XXXIII, da Constituição Federal. (Conforme Anexo IV).

5.1.7. Outras Comprovações

5.1.7.1. Declaração de que a empresa apresentará, como condição para assinatura do contrato, e sem prejuízo de aplicação de penalidades, relação dos estabelecimentos credenciados e cópia dos contratos de credenciamento firmados com os mesmos, conforme exigência no Item 3.8. do Termo de Referência, no momento da assinatura do Contrato. As empresas do ramo alimentício poderá abranger Hipermercados, Supermercados, Mercarias, Armazéns, Açougues, Peixarias, Hortimercados, Produtores de hortifrutigranjeiros, Comércio de laticínios e/ou frios, Padarias e Similares.

5.1.7.2. DECLARAÇÃO DE ATUALIZAÇÃO CADASTRAL do Representante Legal da empresa responsável pela assinatura do ajuste, emitida no Sistema do Cadastro Corporativo (CadTCESP), disponível no Portal de Sistemas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, adequado às novas disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais). (Facultativa a apresentação junto aos documentos de habilitação, todavia

Fone (17) 3561-8780

Rua Antônio Blasques Romeiro, nº 350, Centro, CEP: 15.885-000 – Novais/SP

www.novais.sp.gov.br / contratos@novais.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE NOVAIS

Estado de São Paulo

CNPJ: 65.711.699/0001-43

obrigatória no momento da assinatura do Contrato).

5.2. Os Documentos de Habilitação poderão ser apresentados em original, cópia simples, cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor da Administração Pública Municipal, ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial, e inclusive expedidos via Internet.

5.2.1. A aceitação de documentação por cópia simples ficará condicionada à apresentação do original à Comissão de Licitação, por ocasião da abertura do Envelope, para a devida autenticação.

5.2.2. Para fim da previsão contida no subitem 5.2.1., o documento original a ser apresentado não poderá integrar o Envelope.

5.2.3. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até **180 (cento e oitenta) dias** imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

5.3. A Credenciada contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

6. Procedimento do Cadastro

6.1. O aviso de Credenciamento será publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo, em Jornal de Grande Circulação, no Site do Município e no Diário Oficial Municipal.

6.2. Os inscritos serão cadastrados desde que apresente regularmente a documentação relacionada neste edital.

7. Critérios de Cadastramento

7.1. A qualquer tempo o Termo de Credenciamento poderá ser alterado, visando adequar o serviço às condições de execução previstas pelo Município.

7.2. O Termo de Credenciamento poderá ser suspenso ou cancelado, se ficar demonstrado que a Credenciada deixou de satisfazer as exigências estabelecidas para o cadastramento, bem como, se não atender as condições e os critérios mínimos de execução dos serviços.

7.3. **Em caso de mais de uma Credenciada, os servidores públicos beneficiários terão livre escolha para solicitar o cartão da Credenciada de sua preferência.** (TCU. ACÓRDÃO 5495/2022 - SEGUNDA CÂMARA. Rel. Min. Bruno Dantas. 13/09/2022)¹.

8. Dos créditos, taxa e repasse

8.1. Os valores serão os que seguem:

8.1.1. **Número de créditos mensais** a serem fornecidos: 341 (trezentos e quarenta e um) sujeito a alteração para mais ou para menos;

1 Os requisitos do edital devem, em princípio, objetivar o credenciamento das empresas que atendam as condições necessárias ao atendimento das necessidades mínimas dos beneficiários, as quais devem ser levantadas na fase de planejamento da contratação.

Todavia, após o credenciamento, cabe às empresas pensar em formas de captar clientes. Nesse sentido, o edital sugere que os benefícios podem constar nos próprios sites das contratadas. Embora a falta de previsibilidade sobre o tamanho efetivo da carteira de clientes possa assustar e ser motivo de preocupação para as empresas neste momento, em que o modelo está se iniciando, pode, por outro lado, ser um fator importante de concorrência em benefício dos usuários.

Diante da competição entre prestadores, há tendência de as empresas fornecerem condições mais vantajosas para captar clientes. A que não as oferecer provavelmente perderá espaço.

Se, por um lado, a imprevisibilidade impõe maior risco para a empresa, por outro privilegia o usuário e, por via indireta, a Administração Pública. Além disso, mais importante, não constitui ofensa ao interesse público. (TCU. ACÓRDÃO 5495/2022 - SEGUNDA CÂMARA. Rel. Min. Bruno Dantas. 13/09/2022.

Fone (17) 3561-8780

Rua Antônio Blasques Romeiro, nº 350, Centro, CEP: 15.885-000 – Novais/SP

www.novais.sp.gov.br / contratos@novais.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE NOVAIS

Estado de São Paulo

CNPJ: 65.711.699/0001-43

8.1.2. Valor total mensal dos créditos estimado em R\$ 81.458,00 (oitenta e um mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais, (valores sujeito a alteração para mais ou para menos);

8.1.3. Valor global dos créditos estimado em R\$ 977.496,00 (novecentos e setenta e sete mil, quatrocentos e noventa e seis reais), (valores sujeito a alteração para mais ou para menos);

8.2. Haverá **variação no valor** a ser creditado por mês, motivado pela frequência do funcionário beneficiado.

8.3. Os valores estabelecidos para os créditos no vale-alimentação encontram-se previstos em lei e serão fornecidos mensalmente aos servidores. Os referidos valores poderão ser alterados, desde que autorizados por nova lei.

8.4. O valor do vale-alimentação é de:

a) **264 Funcionários recebem R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais);**

b) **59 Funcionários recebem R\$ 208,00 (duzentos e oito reais);**

c) **18 Funcionários recebem R\$ 177,00 (centro e setenta e sete reais).**

8.5. O Contratante pagará pela prestação deste serviço de acordo com os pedidos fechados nas quantidades e créditos correspondentes.

8.6. A Taxa de Administração, incidente sobre os valores creditados aos beneficiários (colaboradores), **deverá ser zerada** (0,00%), e deverá incluir além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, frete e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com o integral atendimento ao objeto da presente licitação.

8.7. O **valor percentual** relativo à Taxa de Administração **será fixa e irrevogável**, durante a vigência do Contrato e suas possíveis prorrogações.

8.8. O Setor de Recursos Humanos enviará as quantidades mensais dos créditos a serem fornecidos aos servidores até o 30º (trigésimo) dia de cada mês, ou antes deste.

8.9. A Contratada deverá emitir nota fiscal-eletrônica no mês de competência e encaminhar exclusivamente via e-mail: compras@novais.sp.gov.br, devendo liberar os referidos créditos no cartão magnético ou com chip sempre no 10º (décimo) dia de cada mês.

8.10. Após liberação dos referidos créditos no cartão magnético ou com chip o pagamento deverá ser imediatamente realizado.

8.11. Para realização dos pagamentos, a licitante vencedora deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação.

8.12. Serão retidos na fonte os tributos e contribuições federais determinados na legislação específica da Receita Federal, salvo se a empresa for optante do Simples Nacional e assim o declarar na forma prevista, conforme Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e suas alterações e Decreto Municipal nº 035/2023, de 09 de agosto de 2023.

8.13. Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal(is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para repasse estipulado acima passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

9. Dos Recursos Orçamentários

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 02 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária e Detalhamento da Classificação

02.01 Chefia do Executivo - 04.122.0002.2002 – Coordenação Geral do Poder Executivo -

3.3.90.46 Auxílio Alimentação - Ficha de Despesa nº 7 - Fonte de Recurso 01 – Tesouro

Fone (17) 3561-8780

Rua Antônio Blasques Romeiro, nº 350, Centro, CEP: 15.885-000 – Novais/SP

www.novais.sp.gov.br / contratos@novais.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE NOVAIS

Estado de São Paulo

CNPJ: 65.711.699/0001-43

Municipal

02.02 Divisão Administrativa - 04.122.0002.2003 – Manutenção da Divisão Administrativa - 3.3.90.46 Auxílio Alimentação - Ficha de Despesa nº 21 - Fonte de Recurso 01 – Tesouro Municipal

02.03 Divisão de Finanças - 04.123.0002.2045 – Coordenação e Manutenção da Divisão de Finanças - 3.3.90.46 Auxílio Alimentação - Ficha de Despesa nº 37 - Fonte de Recurso 01 – Tesouro Municipal

02.04 Divisão da Educação Básica - 12.361.0006.2004 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental - 3.3.90.46 Auxílio Alimentação - Ficha de Despesa nº 53 - Fonte de Recurso 01 – Tesouro Municipal

02.04 Divisão da Educação Básica - 12.361.0006.2005 – Manutenção do Transporte Escolar - 3.3.90.46 Auxílio Alimentação - Ficha de Despesa nº 68 - Fonte de Recurso 01 – Tesouro Municipal

02.04 Divisão da Educação Básica - 12.365.0007.2006 – Manutenção e Atendimento em Creche - 3.3.90.46 Auxílio Alimentação - Ficha de Despesa nº 83 - Fonte de Recurso 01 – Tesouro Municipal

02.04 Divisão da Educação Básica - 12.365.0007.2007 – Manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil (Pré Escola) - 3.3.90.46 Auxílio Alimentação - Ficha de Despesa nº 97 - Fonte de Recurso 01 – Tesouro Municipal

02.05 Divisão Educação Profissionalizante e Superior - 12.782.0010.2011 – Transporte do Ensino Profissionalizante e Superior - 3.3.90.46 Auxílio Alimentação - Ficha de Despesa nº 116 - Fonte de Recurso 01 – Tesouro Municipal

02.07 Fundeb - 12.361.0006.2004 – Fundeb Manutenção Ensino Fundamental - 3.3.90.46 Auxílio Alimentação - Ficha de Despesa nº 142 - Fonte de Recurso 01 – Tesouro Municipal

02.07 Fundeb - 12.365.0007.2006 – Fundeb Manutenção do Atendimento em Creche - 3.3.90.46 Auxílio Alimentação - Ficha de Despesa nº 157 - Fonte de Recurso 01 – Tesouro Municipal

02.07 Fundeb - 12.365.0007.2007 – Fundeb Manutenção Educação Infantil Pré Escola - 3.3.90.46 Auxílio Alimentação - Ficha de Despesa nº 168 - Fonte de Recurso 01 – Tesouro Municipal

02.07 Fundeb - 12.366.0006.2008 – Fundeb Manutenção da Educação Jovens e Adultos - 3.3.90.46 Auxílio Alimentação - Ficha de Despesa nº 181 - Fonte de Recurso 01 – Tesouro Municipal

02.07 Fundeb - 12.367.0006.2009 – Fundeb Manutenção Atendimento Especializado - 3.3.90.46 Auxílio Alimentação - Ficha de Despesa nº 188 - Fonte de Recurso 01 – Tesouro Municipal

Fone (17) 3561-8780

Rua Antônio Blasques Romeiro, nº 350, Centro, CEP: 15.885-000 – Novais/SP

www.novais.sp.gov.br / contratos@novais.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE NOVAIS

Estado de São Paulo

CNPJ: 65.711.699/0001-43

02.08 Fundo Municipal de Saúde - 10.122.0012.2023 – 10.301.0012.2023 - Manutenção da Atenção Básica à Saúde - 3.3.90.46 Auxílio Alimentação - Ficha de Despesa nº 198 e 218 - Fonte de Recurso 01 – Tesouro Municipal respectivamente

02.08 Fundo Municipal de Saúde - 10.302.0013.2024 – Atendimento Média Alta Complexibilidade Amb. E Hop. - 3.3.90.46 Auxílio Alimentação - Ficha de Despesa nº 246 - Fonte de Recurso 01 – Tesouro Municipal

02.08 Fundo Municipal de Saúde - 10.304.0014.2026 – Manutenção Vigilância e Promoção da Saúde - 3.3.90.46 Auxílio Alimentação - Ficha de Despesa nº 268 - Fonte de Recurso 01 – Tesouro Municipal

02.10 Fundo Municipal de Assistência Social - 08.244.0017.2030 – Manutenção das Ações de Proteção Social Básica - 3.3.90.46 Auxílio Alimentação - Ficha de Despesa nº 299 - Fonte de Recurso 01 – Tesouro Municipal

02.11 Fundo Social de Solidariedade - 08.244.0021.2034 – Ações Sociais do F.S.S. - 3.3.90.46 Auxílio Alimentação - Ficha de Despesa nº 321 - Fonte de Recurso 01 – Tesouro Municipal

02.12 Divisão de Obras e Serviços Municipais - 15.452.0018.2035 – Manutenção dos Serviços Urbanos - 3.3.90.46 Auxílio Alimentação - Ficha de Despesa nº 341 - Fonte de Recurso 01 – Tesouro Municipal

02.12 Divisão de Obras e Serviços Municipais - 26.782.0008.2036 – Conservação das Estradas Vicinais - 3.3.90.46 Auxílio Alimentação - Ficha de Despesa nº 358 - Fonte de Recurso 01 – Tesouro Municipal

02.13 Divisão de Saneamento Básico - 17.512.0020.2037 – Operação de Coleta e Abastecimento de Água - 3.3.90.46 Auxílio Alimentação - Ficha de Despesa nº 373 - Fonte de Recurso 01 – Tesouro Municipal

02.13 Divisão de Saneamento Básico - 17.512.0020.2038 – Operação de Coleta e Tratamento Esgoto - 3.3.90.46 Auxílio Alimentação - Ficha de Despesa nº 387 - Fonte de Recurso 01 – Tesouro Municipal

02.13 Divisão de Saneamento Básico - 17.512.0020.2039 – Coleta e Disposição dos Resíduos Sólidos Urbanos - 3.3.90.46 Auxílio Alimentação - Ficha de Despesa nº 396 - Fonte de Recurso 01 – Tesouro Municipal

02.14 Divisão de Agricultura e Abastecimento - 20.606.0005.2040 – Promoção e Apoio às Atividades da Agricultura - 3.3.90.46 Auxílio Alimentação - Ficha de Despesa nº 405 - Fonte de Recurso 01 – Tesouro Municipal

02.15 Divisão de Meio Ambiente - 18.541.0004.2041 – Desenvolvimento de Atividades de Proteção Meio Ambiente - 3.3.90.46 Auxílio Alimentação - Ficha de Despesa nº 414 - Fonte de Recurso 01 – Tesouro Municipal

Divisão de Esporte, Lazer e Recreação - 27.812.0009.2043 – Manutenção Desenvolvimento de Atividades de Recreação e Lazer - 3.3.90.46 Auxílio Alimentação - Ficha de Despesa nº 430 -

Fone (17) 3561-8780

Rua Antônio Blasques Romeiro, nº 350, Centro, CEP: 15.885-000 – Novais/SP

www.novais.sp.gov.br / contratos@novais.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE NOVAIS

Estado de São Paulo

CNPJ: 65.711.699/0001-43

Fonte de Recurso 01 – Tesouro Municipal

10. Características Gerais

10.1. Os valores estabelecidos para os créditos no vale-alimentação encontram-se previstos em lei e serão fornecidos mensalmente aos servidores. Os referidos valores poderão ser alterados, desde que autorizados por nova lei.

10.2. O valor do vale-alimentação é de:

a) **264 Funcionários recebem R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais);**

b) **59 Funcionários recebem R\$ 208,00 (duzentos e oito reais);**

c) **18 Funcionários recebem R\$ 177,00 (centro e setenta e sete reais).**

10.3. A inclusão mensal dos créditos nos cartões magnéticos não deverá ter prazo de validade, tornando assim, os valores cumulativos.

10.4. Após o término do contrato, os créditos remanescentes deverão ter validade de 180 (cento e oitenta) dias, para que o beneficiário possa utilizá-los.

10.5. Transcorrido este prazo, eventual saldo remanescente será devolvido, mediante crédito em conta corrente do Contratante no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

10.6. Serão aproximadamente 341 (trezentos e quarenta e um) servidores que receberão o vale-alimentação através do Município de Novais por intermédio da Contratada.

10.7. Cada beneficiário deverá possuir seu próprio documento de legitimação, que deverá ter sua identificação validada durante a execução de qualquer operação realizada na rede de estabelecimentos credenciados, através de senha numérica pessoal.

10.8. A empresa deverá ter no mínimo **20 (vinte) estabelecimentos credenciados** no Município de Novais e região.

10.8.1. O cartão disponibilizado pela empresa Credenciada deverá conter ampla rede de atendimento com abrangência mínima Estadual e, desejavelmente, Nacional. Tal exigência faz-se necessária em razão dos servidores desta Municipalidade residirem em diversas Cidades do Estado de São Paulo, tais como: Catanduva, Embaúba, Novais, Novo Horizonte, Olímpia, Palmares Paulista, Tabapuã, São José do Rio Preto e Uchôa.

10.8.2. Para o cartão alimentação levando-se em conta as cidades onde residem os servidores desta Municipalidade, a Contratada deverá disponibilizar e manter em pleno funcionamento, durante toda a vigência do contrato, uma rede de estabelecimentos comerciais conveniados ativos, especializados no oferecimento de alimentos “in natura”, observadas, ainda, as condições de higiene e saúde.

10.8.3. O Contratante poderá a qualquer tempo solicitar a inclusão de novos estabelecimentos credenciados visando à melhoria no atendimento dos beneficiários.

10.9. A confecção dos cartões-alimentação, se dará a critério da Administração Municipal, na quantidade correspondente ao número de servidores, que se enquadrem nos requisitos da Lei que autoriza o Poder Executivo a adquirir e conceder Vale-Alimentação.

10.10. Imediatamente após a assinatura do contrato, o Setor Recursos Humanos deverá enviar à empresa Contratada a lista de servidores e valor do crédito inicial (caso necessário), com seus respectivos dados, para emissão das 1ª vias de cartões magnéticos. Os cartões, deverão ser emitidos pela Contratada e enviados em até 10 (dez) dias para o endereço do Paço Municipal.

10.11. A emissão e reemissão dos cartões magnéticos ou com chip não deverá ter nenhum custo ao Contratante e nem ao Servidor.

10.12. Os pedidos de cartões serão quantificados e estipulados de acordo com levantamento interno que será realizado pelo setor competente, à vista da demanda real em cada ocasião, com base no número de servidores do Município de Novais.

Fone (17) 3561-8780

Rua Antônio Blasques Romeiro, nº 350, Centro, CEP: 15.885-000 – Novais/SP

www.novais.sp.gov.br / contratos@novais.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE NOVAIS

Estado de São Paulo

CNPJ: 65.711.699/0001-43

10.13. A empresa Contratada se responsabilizará pela entrega dos cartões magnéticos ou com chip ao Município, sem custo adicional.

10.14. Os cartões deverão ser entregues bloqueados, embalados individualmente com identificação em nome do Servidor, razão social do Município de Novais, com número de identificação em ordem sequencial e demais informações. O desbloqueio deverá ser feito pelo Servidor através de Central de atendimento eletrônico.

10.15. Em caso de perda ou roubo do Cartão-Alimentação, a Contratada será comunicada pelo próprio Servidor ou responsável de cada Diretoria, para que seja efetuado o imediato bloqueio do mesmo. A confecção da 2ª via deverá ser solicitada apenas pelo Gestor do Contrato, sem ônus ao Contratante, devendo o Servidor informar a Diretoria a qual está vinculado. O Servidor não está autorizado a solicitar 2ª via de cartão diretamente à Contratada.

10.16. Os cartões deverão ter obrigatoriamente senha individualizada, obedecendo aos padrões técnicos e características físicas que garantam a segurança quando da distribuição e da utilização no pagamento das despesas.

10.17. A quantidade de cartões poderá ser alterada pelo Setor de Recursos Humanos no caso de novas contratações e/ou demissões.

10.18. A inclusão mensal dos créditos nos cartões magnéticos ou com chip dos beneficiários e gerenciamento das despesas realizadas deverá ser efetuada, até o limite autorizado.

10.19. As quantidades mensais dos créditos a serem fornecidos aos servidores serão comunicadas pelo Setor de Recursos Humanos, à empresa Contratada, devendo a liberação dos referidos créditos no cartão magnético ou com chip ocorrer sempre no 10º (décimo) dia de cada mês.

11. Da vigência do contrato

11.1. O contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do Contratante, nos termos do Artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, amigavelmente entre as partes ou judicialmente, nos termos da Legislação.

11.2. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da sua assinatura, prorrogáveis nos termos do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

12. Sanções Administrativas

12.1. A Credenciada que convocada deixar de assinar o Termo de Credenciamento incorrerá no descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à aplicação da multa pecuniária de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, sem prejuízo das demais sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

12.2. Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Município poderá garantir a prévia defesa, aplicar aos infratores as sanções do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

- a) Advertência;
- b) Multa por descumprimento parcial das obrigações e por atraso de 20% do valor contratado;
- c) Multa por descumprimento total das obrigações correspondente a 30% do valor correspondente ao valor total do contrato;
- d) Impedimento de licitar com a administração;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13. Da relação empregatícia e dos encargos sociais

Fone (17) 3561-8780

Rua Antônio Blasques Romeiro, nº 350, Centro, CEP: 15.885-000 – Novais/SP

www.novais.sp.gov.br / contratos@novais.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE NOVAIS

Estado de São Paulo

CNPJ: 65.711.699/0001-43

13.1. Não existirá para o Município solidariedade quanto às obrigações trabalhistas e previdenciárias para com os empregados da Credenciada, cabendo a esta assumir, de forma exclusiva, todos os ônus da relação empregatícia.

14. Recursos administrativos

14.1. A Credenciada é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

14.2. Eventual recurso interposto ao presente Credenciamento deve ser apresentado pela interessada, de forma expressa, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da intimação do ato, sob pena de se decair do direito de interposição de tal recurso.

15. Das informações

15.1. O Município de Novais prestará todos os esclarecimentos que sejam solicitados pelos interessados, estando disponível para atendimento de segunda a sexta-feira, das 08:00 horas às 11:00 horas, 13:00 horas às 17:00 horas, ou pelo telefone (17) 3561-1266.

15.2. Esclarecimentos de natureza técnica deverão ser requeridos por escrito, e assim serão respondidos, com cópia para todos os interessados, até 02 (dois) dias úteis da data indicada no subitem 4.1 deste ato convocatório.

16. Das disposições gerais

16.1. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações a este ato convocatório deverão ser dirigidas à Comissão Permanente de Licitações e protocolizados no Paço Municipal, mediante documento escrito e assinado ou encaminhado através do email: contratos@novais.sp.gov.br.

16.2. A simples apresentação da documentação destinada à habilitação e a proposta implica na aceitação incondicional do presente edital e seus anexos.

16.3. O Município de Novais poderá alterar, revogar ou anular o presente credenciamento na forma da lei, sem que caiba aos participantes quaisquer direito de indenização.

16.4. Todas as comunicações referentes a este certame serão disponibilizadas no Diário Oficial do Município.

16.5. Constitui anexos do Edital:

16.5.1. Anexo I - Termo de Referência;

16.5.2. Anexo II- Proposta Comercial;

16.5.3. Anexo III- Modelo de Procuração;

16.5.4. Anexo IV- Declarações

16.5.5. Anexo V- Minuta de Credenciamento/ Contrato

16.5.6. Anexo VI-Termo de Ciência e Notificação

16.5.7. AnexoVII- Declaração de Documentos à Disposição do Tcesp

Município de Novais/SP, 17 de novembro de 2023.

PAULO CESAR DIAS PINHEIRO

Prefeito Municipal

Fone (17) 3561-8780

Rua Antônio Blasques Romeiro, nº 350, Centro, CEP: 15.885-000 – Novais/SP

www.novais.sp.gov.br / contratos@novais.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE NOVAIS

Estado de São Paulo

CNPJ: 65.711.699/0001-43

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto

1.1. Contratação de empresa especializada, para efetuar o fornecimento mensal de vale-alimentação, com a prestação de serviços de implantação, gerenciamento, administração, emissão, manutenção e fornecimento de vale alimentação destinados aos servidores deste Município, através de cartão com tarja magnética ou chip e senha atribuída, para aquisição de gêneros alimentícios e custeio de refeições em estabelecimentos comerciais credenciados, conforme quantidades e demais critérios definidos neste Termo de Referência, na quantidade estimada de **4092 (quatro mil e noventa e dois)** créditos anuais, (**quantidade sujeita a alteração para mais ou para menos**), assim distribuídos:

a) **Número de créditos mensais** a serem fornecidos: 341 (trezentos e quarenta e um) sujeito a alteração para mais ou para menos;

b) **Valor total mensal** dos créditos estimado em R\$ 81.458,00 (oitenta e um mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais, (valores sujeito a alteração para mais ou para menos);

c) **Valor global** dos créditos estimado em R\$ 977.496,00 (novecentos e setenta e sete mil, quatrocentos e noventa e seis reais), (valores sujeito a alteração para mais ou para menos);

d) Haverá **variação no valor** a ser creditado por mês, motivado pela frequência do funcionário beneficiado.

2. Justificativa

2.1. A presente contratação para efetuar o fornecimento mensal de vale-alimentação, com a prestação de serviços de implantação, gerenciamento, administração, emissão, manutenção e fornecimento de vale alimentação destinados aos servidores deste Município, faz-se necessária, visto tratar-se de serviço continuado e essencial para as atividades da Administração Municipal, conforme Lei Municipal nº 435/2011 alterada pela Lei Municipal nº 661/2022 de 27 de janeiro de 2022.

3. Características Gerais

3.1. Os valores estabelecidos para os créditos no vale-alimentação encontram-se previstos em lei e serão fornecidos mensalmente aos servidores. Os referidos valores poderão ser alterados, desde que autorizados por nova lei.

3.2. O valor do vale-alimentação é de:

a) 264 Funcionários recebem R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais);

b) 59 Funcionários recebem R\$ 208,00 (duzentos e oito reais);

c) 18 Funcionários recebem R\$ 177,00 (centro e setenta e sete reais).

3.3 A inclusão mensal dos créditos nos cartões magnéticos não deverá ter prazo de validade, tornando assim, os valores cumulativos.

3.4 Após o término do contrato, os créditos remanescentes deverão ter validade de 180 (cento e oitenta) dias, para que o beneficiário possa utilizá-los.

3.5 Transcorrido este prazo, eventual saldo remanescente será devolvido, mediante crédito em conta corrente do Contratante no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

3.6 Serão aproximadamente 341(trezentos e quarenta e um) servidores que receberão o vale-alimentação através do Município de Novais por intermédio da Contratada.

Fone (17) 3561-8780

Rua Antônio Blasques Romeiro, nº 350, Centro, CEP: 15.885-000 – Novais/SP

www.novais.sp.gov.br / contratos@novais.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE NOVAIS

Estado de São Paulo

CNPJ: 65.711.699/0001-43

3.7 Cada beneficiário deverá possuir seu próprio documento de legitimação, que deverá ter sua identificação validada durante a execução de qualquer operação realizada na rede de estabelecimentos credenciados, através de senha numérica pessoal.

3.8 A empresa deverá ter no mínimo **20 (vinte) estabelecimentos credenciados** no Município de Novais e região.

3.8.1 O cartão disponibilizado pela empresa Credenciada deverá conter ampla rede de atendimento com abrangência mínima Estadual e, desejavelmente, Nacional. Tal exigência faz-se necessária em razão dos servidores desta Municipalidade residirem em diversas Cidades do Estado de São Paulo, tais como: Catanduva, Embaúba, Novais, Novo Horizonte, Olímpia, Palmares Paulista, Tabapuã, São José do Rio Preto e Uchôa.

3.8.2 Para o cartão alimentação levando-se em conta as cidades onde residem os servidores desta Municipalidade, a Contratada deverá disponibilizar e manter em pleno funcionamento, durante toda a vigência do contrato, uma rede de estabelecimentos comerciais conveniados ativos, especializados no oferecimento de alimentos “in natura”, observadas, ainda, as condições de higiene e saúde.

3.8.3 O Contratante poderá a qualquer tempo solicitar a inclusão de novos estabelecimentos credenciados visando à melhoria no atendimento dos beneficiários.

3.9 A confecção dos cartões-alimentação, se dará a critério da Administração Municipal, na quantidade correspondente ao número de servidores, que se enquadrem nos requisitos da Lei que autoriza o Poder Executivo a adquirir e conceder Vale-Alimentação.

3.10 Imediatamente após a assinatura do contrato, o Setor Recursos Humanos deverá enviar à empresa Contratada a lista de servidores e valor do crédito inicial (caso necessário), com seus respectivos dados, para emissão das 1ª vias de cartões magnéticos. Os cartões, deverão ser emitidos pela Contratada e enviados em até 10 (dez) dias para o endereço do Paço Municipal.

3.11 A emissão e reemissão dos cartões magnéticos ou com chip não deverá ter nenhum custo ao Contratante e nem ao Servidor.

3.12 Os pedidos de cartões serão quantificados e estipulados de acordo com levantamento interno que será realizado pelo setor competente, à vista da demanda real em cada ocasião, com base no número de servidores do Município de Novais.

3.13 A empresa Contratada se responsabilizará pela entrega dos cartões magnéticos ou com chip ao Município, sem custo adicional.

3.14 Os cartões deverão ser entregues bloqueados, embalados individualmente com identificação em nome do Servidor, razão social do Município de Novais, com número de identificação em ordem sequencial e demais informações. O desbloqueio deverá ser feito pelo Servidor através de Central de atendimento eletrônico.

3.15 Em caso de perda ou roubo do Cartão-Alimentação, a Contratada será comunicada pelo próprio Servidor ou responsável de cada Diretoria, para que seja efetuado o imediato bloqueio do mesmo. A confecção da 2ª via deverá ser solicitada apenas pelo Gestor do Contrato, sem ônus ao Contratante, devendo o Servidor informar a Diretoria a qual está vinculado. O Servidor não está autorizado a solicitar 2ª via de cartão diretamente à Contratada.

3.16 Os cartões deverão ter obrigatoriamente senha individualizada, obedecendo aos padrões técnicos e características físicas que garantam a segurança quando da distribuição e da utilização no pagamento das despesas.

3.17 A quantidade de cartões poderá ser alterada pelo Setor de Recursos Humanos no caso de novas contratações e/ou demissões.

3.18 A inclusão mensal dos créditos nos cartões magnéticos ou com chip dos beneficiários e gerenciamento das despesas realizadas deverá ser efetuada, até o limite autorizado.

Fone (17) 3561-8780

Rua Antônio Blasques Romeiro, nº 350, Centro, CEP: 15.885-000 – Novais/SP

www.novais.sp.gov.br / contratos@novais.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE NOVAIS

Estado de São Paulo

CNPJ: 65.711.699/0001-43

3.19 As quantidades mensais dos créditos a serem fornecidos aos servidores serão comunicadas pelo Setor de Recursos Humanos, à empresa Contratada, devendo a liberação dos referidos créditos no cartão magnético ou com chip ocorrer sempre no 10º (décimo) dia de cada mês.

4. Características específicas de cada departamento e entidade

4.1. Serão aproximadamente **01 (um) servidor** que receberá o cartão alimentação/compras através da **Chefia do Executivo.**

4.2. Serão aproximadamente **42 (quarenta e dois) servidores** que receberão o cartão-alimentação/compras através da **Divisão Administrativa.**

4.3. Serão aproximadamente **02 (dois) servidores** que receberão o cartão-alimentação/compras através da **Divisão de Finanças.**

4.4. Serão aproximadamente **85 (oitenta e cinco) servidores** que receberão o cartão-alimentação/compras através da **Divisão da Educação Básica.**

4.5. Serão aproximadamente **01 (um) servidor** que receberão o cartão-alimentação/compras através da **Divisão Educação Profissionalizante e Superior.**

4.6. Serão aproximadamente **62 (sessenta e dois) servidores** que receberão o cartão-alimentação/compras através do **Fundeb.**

4.7. Serão aproximadamente **88 (oitenta e oito) servidores** que receberão o cartão-alimentação/compras através do **Fundo Municipal de Saúde.**

4.8. Serão aproximadamente **26 (vinte e seis) servidores** que receberão o cartão-alimentação/compras através do **Fundo Municipal de Assistência Social.**

4.9. Serão aproximadamente **02 (dois) servidores** que receberão o cartão-alimentação/compras através do **Fundo Social de Solidariedade.**

4.10. Serão aproximadamente **21 (vinte e um) servidores** que receberão o cartão-alimentação/compras através da **Divisão de Obras e Serviços Municipais.**

4.11. Serão aproximadamente **02 (dois) servidores** que receberão o cartão-alimentação/compras através da **Divisão de Saneamento Básico.**

4.12. Serão aproximadamente **01 (um) servidor** que receberão o cartão-alimentação/compras através da **Divisão de Agricultura e Abastecimento.**

4.13. Serão aproximadamente **02 (dois) servidores** que receberão o cartão-alimentação/compras através da **Divisão de Esporte, Lazer e Recreação.**

5. Do repasse

5.1. O repasse pela prestação deste serviço será de acordo com os pedidos fechados nas quantidades e créditos correspondentes.

5.2. O Setor de Recursos Humanos enviará as quantidades mensais dos créditos a serem fornecidos aos servidores até o 30º (trigésimo) dia de cada mês, ou antes deste.

5.3. A Contratada deverá emitir nota fiscal-eletrônica no mês de competência e encaminhar exclusivamente via e-mail: compras@novais.sp.gov.br, devendo liberar os referidos créditos no cartão magnético ou com chip sempre no 10º (décimo) dia de cada mês.

5.4. Após liberação dos referidos créditos no cartão magnético ou com chip o pagamento deverá ser imediatamente realizado.

5.5. Para realização dos pagamentos, a licitante vencedora deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação.

5.6. Serão retidos na fonte os tributos e contribuições federais determinados na legislação específica da Receita Federal, salvo se a empresa for optante do Simples Nacional e assim o declarar na forma prevista, conforme Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e suas

Fone (17) 3561-8780

Rua Antônio Blasques Romeiro, nº 350, Centro, CEP: 15.885-000 – Novais/SP

www.novais.sp.gov.br / contratos@novais.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE NOVAIS

Estado de São Paulo

CNPJ: 65.711.699/0001-43

alterações e Decreto Municipal nº 035/2023, de 09 de agosto de 2023.

5.7. Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal(is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para repasse estipulado acima passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

6. Das obrigações do Contratante

6.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e o processo e seus anexos.

6.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

6.3. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto contratual, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

6.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada.

6.5. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

6.6. Aplicar à Contratada, sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.

6.7. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada.

6.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

6.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. Das obrigações da Contratada

7.1. Fornecer um sistema de Administração e Gerenciamento para o setor de Recursos Humanos, possibilitando a emissão de relatórios para controle e gestão das informações do usuário e respectivas despesas de alimentação, bem como cadastro de inclusão e exclusão dos servidores, solicitação da primeira via do cartão eletrônico e pedido mensal. O sistema de gerenciamento fornecido deverá ter suporte técnico.

7.2. Possuir e manter controle informatizado e relatórios gerenciais das emissões dos cartões.

7.3. Ser responsável por providenciar a entrega, sem custo adicional, dos cartões ao responsável pelo recebimento, que fez a solicitação.

7.4. Manter equipe técnica específica, para atendimento do contrato, disponível ao Contratante e tecnologia e sistema de informática que permitam controlar e autorizar a utilização de cartões.

7.5. Disponibilizar uma central de atendimento dos tipos 0800 ou 4003 ou 4004, para os usuários, funcionando 24 (vinte e quatro) horas, para consulta de saldo, comunicação de perda ou roubo e demais informações e dúvidas, bem como acompanhar pedidos de benefícios e para reclamações em geral.

7.6. Disponibilizar aos usuários dos cartões, serviços via web para consulta de saldo do cartão, informação sobre novos créditos (data e valor), extrato constando a identificação do estabelecimento, valor e data da utilização e consulta de rede afiliada.

7.7. Disponibilizar aos usuários dos cartões que, após cada transação, o saldo disponível

Fone (17) 3561-8780

Rua Antônio Blasques Romeiro, nº 350, Centro, CEP: 15.885-000 – Novais/SP

www.novais.sp.gov.br / contratos@novais.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE NOVAIS

Estado de São Paulo

CNPJ: 65.711.699/0001-43

deverá ser impresso no comprovante de venda, para que o funcionário tenha controle dos valores gastos e do saldo disponível.

7.8. Na execução do contrato, fica a Contratada ciente que é expressamente vedada:

- a) A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização do Contratante.
- b) A subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste contrato, salvo por expressa autorização do Contratante.

8. Da dotação orçamentária

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 02 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária e Detalhamento da Classificação

02.01 Chefia do Executivo - 04.122.0002.2002 – Coordenação Geral do Poder Executivo - 3.3.90.46 Auxílio Alimentação - Ficha de Despesa nº 7 - Fonte de Recurso 01 – Tesouro Municipal

02.02 Divisão Administrativa - 04.122.0002.2003 – Manutenção da Divisão Administrativa - 3.3.90.46 Auxílio Alimentação - Ficha de Despesa nº 21 - Fonte de Recurso 01 – Tesouro Municipal

02.03 Divisão de Finanças - 04.123.0002.2045 – Coordenação e Manutenção da Divisão de Finanças - 3.3.90.46 Auxílio Alimentação - Ficha de Despesa nº 37 - Fonte de Recurso 01 – Tesouro Municipal

02.04 Divisão da Educação Básica - 12.361.0006.2004 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental - 3.3.90.46 Auxílio Alimentação - Ficha de Despesa nº 53 - Fonte de Recurso 01 – Tesouro Municipal

02.04 Divisão da Educação Básica - 12.361.0006.2005 – Manutenção do Transporte Escolar - 3.3.90.46 Auxílio Alimentação - Ficha de Despesa nº 68 - Fonte de Recurso 01 – Tesouro Municipal

02.04 Divisão da Educação Básica - 12.365.0007.2006 – Manutenção e Atendimento em Creche - 3.3.90.46 Auxílio Alimentação - Ficha de Despesa nº 83 - Fonte de Recurso 01 – Tesouro Municipal

02.04 Divisão da Educação Básica - 12.365.0007.2007 – Manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil (Pré Escola) - 3.3.90.46 Auxílio Alimentação - Ficha de Despesa nº 97 - Fonte de Recurso 01 – Tesouro Municipal

02.05 Divisão Educação Profissionalizante e Superior - 12.782.0010.2011 – Transporte do Ensino Profissionalizante e Superior - 3.3.90.46 Auxílio Alimentação - Ficha de Despesa nº 116 - Fonte de Recurso 01 – Tesouro Municipal

02.07 Fundeb - 12.361.0006.2004 – Fundeb Manutenção Ensino Fundamental - 3.3.90.46

Fone (17) 3561-8780

Rua Antônio Blasques Romeiro, nº 350, Centro, CEP: 15.885-000 – Novais/SP

www.novais.sp.gov.br / contratos@novais.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE NOVAIS

Estado de São Paulo

CNPJ: 65.711.699/0001-43

Auxílio Alimentação - Ficha de Despesa nº 142 - Fonte de Recurso 01 – Tesouro Municipal

02.07 Fundeb - 12.365.0007.2006 – Fundeb Manutenção do Atendimento em Creche -
3.3.90.46 Auxílio Alimentação - Ficha de Despesa nº 157 - Fonte de Recurso 01 – Tesouro Municipal

02.07 Fundeb - 12.365.0007.2007 – Fundeb Manutenção Educação Infantil Pré Escola -
3.3.90.46 Auxílio Alimentação - Ficha de Despesa nº 168 - Fonte de Recurso 01 – Tesouro Municipal

02.07 Fundeb - 12.366.0006.2008 – Fundeb Manutenção da Educação Jovens e Adultos -
3.3.90.46 Auxílio Alimentação - Ficha de Despesa nº 181 - Fonte de Recurso 01 – Tesouro Municipal

02.07 Fundeb - 12.367.0006.2009 – Fundeb Manutenção Atendimento Especializado -
3.3.90.46 Auxílio Alimentação - Ficha de Despesa nº 188 - Fonte de Recurso 01 – Tesouro Municipal

02.08 Fundo Municipal de Saúde - 10.122.0012.2023 – 10.301.0012.2023 - Manutenção da
Atenção Básica à Saúde - 3.3.90.46 Auxílio Alimentação - Ficha de Despesa nº 198 e 218 - Fonte
de Recurso 01 – Tesouro Municipal respectivamente

02.08 Fundo Municipal de Saúde - 10.302.0013.2024 – Atendimento Média Alta
Complexibilidade Amb. E Hop. - 3.3.90.46 Auxílio Alimentação - Ficha de Despesa nº 246 -
Fonte de Recurso 01 – Tesouro Municipal

02.08 Fundo Municipal de Saúde - 10.304.0014.2026 – Manutenção Vigilância e Promoção da
Saúde - 3.3.90.46 Auxílio Alimentação - Ficha de Despesa nº 268 - Fonte de Recurso 01 –
Tesouro Municipal

02.10 Fundo Municipal de Assistência Social - 08.244.0017.2030 – Manutenção das Ações de
Proteção Social Básica - 3.3.90.46 Auxílio Alimentação - Ficha de Despesa nº 299 - Fonte de
Recurso 01 – Tesouro Municipal

02.11 Fundo Social de Solidariedade - 08.244.0021.2034 – Ações Sociais do F.S.S. - 3.3.90.46
Auxílio Alimentação - Ficha de Despesa nº 321 - Fonte de Recurso 01 – Tesouro Municipal

02.12 Divisão de Obras e Serviços Municipais - 15.452.0018.2035 – Manutenção dos Serviços
Urbanos - 3.3.90.46 Auxílio Alimentação - Ficha de Despesa nº 341 - Fonte de Recurso 01 –
Tesouro Municipal

02.12 Divisão de Obras e Serviços Municipais - 26.782.0008.2036 – Conservação das Estradas
Vicinas - 3.3.90.46 Auxílio Alimentação - Ficha de Despesa nº 358 - Fonte de Recurso 01 –
Tesouro Municipal

02.13 Divisão de Saneamento Básico - 17.512.0020.2037 – Operação de Coleta e
Abastecimento de Água - 3.3.90.46 Auxílio Alimentação - Ficha de Despesa nº 373 - Fonte de
Recurso 01 – Tesouro Municipal

Fone (17) 3561-8780

Rua Antônio Blasques Romeiro, nº 350, Centro, CEP: 15.885-000 – Novais/SP

www.novais.sp.gov.br / contratos@novais.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE NOVAIS

Estado de São Paulo

CNPJ: 65.711.699/0001-43

02.13 Divisão de Saneamento Básico - 17.512.0020.2038 – Operação de Coleta e Tratamento Esgoto - 3.3.90.46 Auxílio Alimentação - Ficha de Despesa nº 387 - Fonte de Recurso 01 – Tesouro Municipal

02.13 Divisão de Saneamento Básico - 17.512.0020.2039 – Coleta e Disposição dos Resíduos Sólidos Urbanos - 3.3.90.46 Auxílio Alimentação - Ficha de Despesa nº 396 - Fonte de Recurso 01 – Tesouro Municipal

02.14 Divisão de Agricultura e Abastecimento - 20.606.0005.2040 – Promoção e Apoio às Atividades da Agricultura - 3.3.90.46 Auxílio Alimentação - Ficha de Despesa nº 405 - Fonte de Recurso 01 – Tesouro Municipal

02.15 Divisão de Meio Ambiente - 18.541.0004.2041 – Desenvolvimento de Atividades de Proteção Meio Ambiente - 3.3.90.46 Auxílio Alimentação - Ficha de Despesa nº 414 - Fonte de Recurso 01 – Tesouro Municipal

02.17 Divisão de Esporte, Lazer e Recreação - 27.812.0009.2043 – Manutenção Desenvolvimento de Atividades de Recreação e Lazer - 3.3.90.46 Auxílio Alimentação - Ficha de Despesa nº 430 - Fonte de Recurso 01 – Tesouro Municipal

9. Das exigências para assinatura do contrato

9.1. A empresa vencedora deverá entregar relação dos estabelecimentos credenciados e cópia dos contratos de credenciamento firmados com os mesmos, conforme exigência no Item 3.8. deste Termo de Referência, no momento da assinatura do Contrato.

10. Da vigência do contrato

10.1. O contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do Contratante, nos termos do Artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, amigavelmente entre as partes ou judicialmente, nos termos da Legislação.

10.2. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da sua assinatura, prorrogáveis nos termos do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

Fone (17) 3561-8780

Rua Antônio Blasques Romeiro, nº 350, Centro, CEP: 15.885-000 – Novais/SP

www.novais.sp.gov.br / contratos@novais.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE NOVAIS

Estado de São Paulo

CNPJ: 65.711.699/0001-43

ANEXO II – PROPOSTA COMERCIAL

Ao

Município de Novais

Processo nº 069/2023

Chamamento Público nº 001/2023

Edital nº 01/2023

Inexigibilidade nº 04/2023

Objeto: Contratação de empresa especializada, para efetuar o fornecimento mensal de vale-alimentação, com a prestação de serviços de implantação, gerenciamento, administração, emissão, manutenção e fornecimento de vale alimentação destinados aos servidores deste Município, através de cartão com tarja magnética ou chip e senha atribuída, para aquisição de gêneros alimentícios e custeio de refeições em estabelecimentos comerciais credenciados, conforme quantidades e demais critérios definidos no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	TAXA %	VALOR UNITÁRIO / CARTÃO	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL
Fornecimento mensal de vale-alimentação, com a prestação de serviços de implantação, gerenciamento, administração, emissão, manutenção e fornecimento de vale alimentação destinados aos servidores deste Município.	264	0,00%	R\$ 250,00	R\$ 66.000,00	R\$ 792.000,00
	59		R\$ 208,00	R\$ 12.272,00	R\$ 147.264,00
	18		R\$ 177,00	R\$ 3.186,00	R\$ 38.232,00
VALORES TOTAIS				R\$ 81.458,00	R\$ 977.496,00

*** Considerar-se-á para cálculo do valor anual a quantidade de créditos mensais multiplicado por 12 (doze) parcelas.**

Validade da proposta (mínimo de 60 dias): -----

Declaro, para os devidos fins, que nos preços propostos estão previstos, além do lucro, todos os custos diretos e indiretos relativos ao cumprimento integral do objeto do pregão, envolvendo, entre outras despesas, tributos de qualquer natureza, frete, embalagem etc., exceto quando aos preços nas hipóteses de desequilíbrio econômico-financeiro previsto na legislação incidental.

Declaro, para os devidos fins, de que o objeto ofertado atende todas as disposições neste Anexo.

Local/Data.

Assinatura

Empresa/Representante Legal

Fone (17) 3561-8780

Rua Antônio Blasques Romeiro, nº 350, Centro, CEP: 15.885-000 – Novais/SP

www.novais.sp.gov.br / contratos@novais.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE NOVAIS

Estado de São Paulo

CNPJ: 65.711.699/0001-43

ANEXO III – MODELO DE PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de Procuração, a (Razão Social da Empresa), com sede (endereço completo da matriz), inscrita no CNPJ/MF sob nº ---.---.---/----- e Inscrição Estadual sob nº ---.---.---.---, representada neste ato por seu(s) (qualificação(ões) do(s) outorgante(s)) Sr.(a) -----, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº ---.---.--- --- e CPF nº ---.---.---, nomeia(m) e constitui(em) seu bastante Procurador o(a) Sr.(a) -----, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº ---.---.--- e CPF nº ---.---.---, a quem confere(imos) amplos poderes para representar a (Razão Social da Empresa) perante ----- (indicação do órgão licitante), no que se referir ao presente Credenciamento nº 001/2023, do Município de Novais, podendo para tanto prestar esclarecimentos, formular ofertas e demais negociações, assinar atas e declarações, visar documentos, receber notificações, interpor recurso, manifestar-se quanto à desistência deste e praticar todos os demais atos inerentes ao referido certame.

A presente Procuração é válida até o dia --/--/20--.

Local e data.

Assinatura do representante legal

Recomendação: Na hipótese de apresentação de procuração por instrumento particular, a mesma deverá vir com firma reconhecida e acompanhada da ATA Social da proponente ou de outro documento, onde esteja expressa a capacidade / competência do outorgante.

Fone (17) 3561-8780

Rua Antônio Blasques Romeiro, nº 350, Centro, CEP: 15.885-000 – Novais/SP

www.novais.sp.gov.br / contratos@novais.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE NOVAIS

Estado de São Paulo

CNPJ: 65.711.699/0001-43

ANEXO IV - DECLARAÇÕES

Ao

Município de Novais

Processo nº 069/2023

Chamamento Público nº 001/2023

Edital nº 01/2023

Inexigibilidade nº 04/2023

DECLARAÇÃO DE NÃO POSSUIR NO SEU QUADRO MENOR DE IDADE

Declaramos que não possuímos, em nosso Quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância a Lei Federal nº 9854, de 27/10/99, que acrescentou o inciso V ao art. 27 da Lei Federal 8.666/93.

Obs. Se a empresa licitante possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.

DECLARAÇÃO QUE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Declaramos que a empresa cumpre plenamente os requisitos de habilitação para o Credenciamento nº 001/2023

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Declaramos para fins de atendimento ao que consta do edital, que tomamos conhecimento do Edital e de todas as condições de participação na Licitação e nos comprometemos a cumprir todos os termos do Edital e a prestar os serviços, sob as penas da Lei.

DECLARAÇÃO

Declaramos que a empresa entregará relação dos estabelecimentos credenciados e cópia dos contratos de credenciamento firmados com os mesmos, conforme exigência no Item 3.8. deste Termo de Referência, no momento da assinatura do Contrato.

Nome da empresa: -----

CNPJ:--.--./-----

Endereço completo: -----

Nome e CPF do declarante: -----

Local e data

Assinatura do responsável

Fone (17) 3561-8780

Rua Antônio Blasques Romeiro, nº 350, Centro, CEP: 15.885-000 – Novais/SP

www.novais.sp.gov.br / contratos@novais.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE NOVAIS

Estado de São Paulo

CNPJ: 65.711.699/0001-43

ANEXO V – MINUTA DE CREDENCIAMENTO/ CONTRATO

TERMO DO CONTRATO Nº ---/20--, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVAIS E A EMPRESA --
----- PARA FORNECIMENTO MENSAL DE VALE-ALIMENTAÇÃO.

Pelo presente instrumento, compareceram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE NOVAIS**, pessoa jurídica de direito público interno, Situado na Rua: Antônio Blasques Romeiro, nº 350, Centro, CEP: 15.885-000, na Cidade de Novais, Estado de São Paulo, Estado de São Paulo, Inscrito no CNPJ/MF sob o nº 65.711.699/0001-43, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, representada, neste ato, por seu(ua) Prefeito(a) Municipal, o(a) Sr.(a)-----, portador(a) do RG nº --.---.----- e do CPF nº --.---.-----, e, do outro lado, a empresa-----, Inscrita no CNPJ sob o nº - .---.---/----- e Inscrição Estadual nº ---.---.---, com sede ----- (endereço completo), doravante designada **CONTRATADA**, neste ato, representada pelo(a) Senhor(a) -----, portador(a) do RG nº --.---.----- e do CPF nº ---.---.-----, resolvem celebrar o presente contrato, com base na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto Contratação de empresa especializada, para efetuar o fornecimento mensal de vale-alimentação, com a prestação de serviços de implantação, gerenciamento, administração, emissão, manutenção e fornecimento de vale alimentação destinados aos servidores deste Município, através de cartão com tarja magnética ou chip e senha atribuída, para aquisição de gêneros alimentícios e custeio de refeições em estabelecimentos comerciais credenciados, conforme quantidades e demais critérios definidos no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, Processo nº ---/20--, Chamamento Público nº ---/20--, Edital nº --/20--, Inexigibilidade nº --/20--.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS

- 2.1.** Os valores estabelecidos para os créditos no vale-alimentação encontram-se previstos em lei e serão fornecidos mensalmente aos servidores. Os referidos valores poderão ser alterados, desde que autorizados por nova lei.
- 2.2.** O valor do vale-alimentação é de:
- 264 Funcionários recebem R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais);
 - 59 Funcionários recebem R\$ 208,00 (duzentos e oito reais);
 - 18 Funcionários recebem R\$ 177,00 (cento e setenta e sete reais).
- 2.3.** A inclusão mensal dos créditos nos cartões magnéticos não deverá ter prazo de validade, tornando assim, os valores cumulativos.
- 2.4.** Após o término do contrato, os créditos remanescentes deverão ter validade de 180 (cento e oitenta) dias, para que o beneficiário possa utilizá-los.
- 2.5.** Transcorrido este prazo, eventual saldo remanescente será devolvido, mediante crédito em conta corrente do Contratante no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 2.6.** Serão aproximadamente 341(trezentos e quarenta e um) servidores que receberão o vale-alimentação através do Município de Novais por intermédio da Contratada.
- 2.7.** Cada beneficiário deverá possuir seu próprio documento de legitimação, que deverá ter sua identificação validada durante a execução de qualquer operação realizada na rede de estabelecimentos credenciados, através de senha numérica pessoal.
- 2.8.** A empresa deverá ter no mínimo **20 (vinte) estabelecimentos credenciados** no Município de Novais e região.
- 2.8.1.** O cartão disponibilizado pela empresa Credenciada deverá conter ampla rede de atendimento com abrangência mínima Estadual e, desejavelmente, Nacional. Tal exigência faz-se necessária em razão

Fone (17) 3561-8780

Rua Antônio Blasques Romeiro, nº 350, Centro, CEP: 15.885-000 – Novais/SP

www.novais.sp.gov.br / contratos@novais.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE NOVAIS

Estado de São Paulo

CNPJ: 65.711.699/0001-43

dos servidores desta Municipalidade residirem em diversas Cidades do Estado de São Paulo, tais como: Catanduva, Embaúba, Novais, Novo Horizonte, Olímpia, Palmares Paulista, Tabapuã, São José do Rio Preto e Uchôa.

2.8.2. Para o cartão alimentação levando-se em conta as cidades onde residem os servidores desta Municipalidade, a Contratada deverá disponibilizar e manter em pleno funcionamento, durante toda a vigência do contrato, uma rede de estabelecimentos comerciais conveniados ativos, especializados no oferecimento de alimentos “in natura”, observadas, ainda, as condições de higiene e saúde.

2.8.3. O Contratante poderá a qualquer tempo solicitar a inclusão de novos estabelecimentos credenciados visando à melhoria no atendimento dos beneficiários.

2.9. A confecção dos cartões-alimentação, se dará a critério da Administração Municipal, na quantidade correspondente ao número de servidores, que se enquadrem nos requisitos da Lei que autoriza o Poder Executivo a adquirir e conceder Vale-Alimentação.

2.10. Imediatamente após a assinatura do contrato, o Setor Recursos Humanos deverá enviar à empresa Contratada a lista de servidores e valor do crédito inicial (caso necessário), com seus respectivos dados, para emissão das 1ª vias de cartões magnéticos. Os cartões, deverão ser emitidos pela Contratada e enviados em até 10 (dez) dias para o endereço do Paço Municipal.

2.11. A emissão e reemissão dos cartões magnéticos ou com chip não deverá ter nenhum custo ao Contratante e nem ao Servidor.

2.12. Os pedidos de cartões serão quantificados e estipulados de acordo com levantamento interno que será realizado pelo setor competente, à vista da demanda real em cada ocasião, com base no número de servidores do Município de Novais.

2.13. A empresa Contratada se responsabilizará pela entrega dos cartões magnéticos ou com chip ao Município, sem custo adicional.

2.14. Os cartões deverão ser entregues bloqueados, embalados individualmente com identificação em nome do Servidor, razão social do Município de Novais, com número de identificação em ordem sequencial e demais informações. O desbloqueio deverá ser feito pelo Servidor através de Central de atendimento eletrônico.

2.15. Em caso de perda ou roubo do Cartão-Alimentação, a Contratada será comunicada pelo próprio Servidor ou responsável de cada Diretoria, para que seja efetuado o imediato bloqueio do mesmo. A confecção da 2ª via deverá ser solicitada apenas pelo Gestor do Contrato, sem ônus ao Contratante, devendo o Servidor informar a Diretoria a qual está vinculado. O Servidor não está autorizado a solicitar 2ª via de cartão diretamente à Contratada.

2.16. Os cartões deverão ter obrigatoriamente senha individualizada, obedecendo aos padrões técnicos e características físicas que garantam a segurança quando da distribuição e da utilização no pagamento das despesas.

2.17. A quantidade de cartões poderá ser alterada pelo Setor de Recursos Humanos no caso de novas contratações e/ou demissões.

2.18. A inclusão mensal dos créditos nos cartões magnéticos ou com chip dos beneficiários e gerenciamento das despesas realizadas deverá ser efetuada, até o limite autorizado.

2.19. As quantidades mensais dos créditos a serem fornecidos aos servidores serão comunicadas pelo Setor de Recursos Humanos, à empresa Contratada, devendo a liberação dos referidos créditos no cartão magnético ou com chip ocorrer sempre no 10º (décimo) dia de cada mês.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS DE CADA DEPARTAMENTO

3.1. Serão aproximadamente **01 (um) servidor** que receberá o cartão alimentação/compras através da **Chefia do Executivo**.

3.2. Serão aproximadamente **42 (quarenta e dois) servidores** que receberão o cartão-alimentação/compras através da **Divisão Administrativa**.

3.3. Serão aproximadamente **02 (dois) servidores** que receberão o cartão-alimentação/compras através da **Divisão de Finanças**.

3.4. Serão aproximadamente **85 (oitenta e cinco) servidores** que receberão o cartão-alimentação/compras através da **Divisão da Educação Básica**.

3.5. Serão aproximadamente **01 (um) servidor** que receberão o cartão-alimentação/compras através

Fone (17) 3561-8780

Rua Antônio Blasques Romeiro, nº 350, Centro, CEP: 15.885-000 – Novais/SP

www.novais.sp.gov.br / contratos@novais.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE NOVAIS

Estado de São Paulo

CNPJ: 65.711.699/0001-43

da **Divisão Educação Profissionalizante e Superior.**

3.6. Serão aproximadamente **62 (sessenta e dois) servidores** que receberão o cartão-alimentação/compras através do **Fundeb.**

3.7. Serão aproximadamente **88 (oitenta e oito) servidores** que receberão o cartão-alimentação/compras através do **Fundo Municipal de Saúde.**

3.8. Serão aproximadamente **26 (vinte e seis) servidores** que receberão o cartão-alimentação/compras através do **Fundo Municipal de Assistência Social.**

3.9. Serão aproximadamente **02 (dois) servidores** que receberão o cartão-alimentação/compras através do **Fundo Social de Solidariedade.**

3.10. Serão aproximadamente **21 (vinte e um) servidores** que receberão o cartão-alimentação/compras através da **Divisão de Obras e Serviços Municipais.**

3.11. Serão aproximadamente **02 (dois) servidores** que receberão o cartão-alimentação/compras através da **Divisão de Saneamento Básico.**

3.12. Serão aproximadamente **01 (um) servidor** que receberão o cartão-alimentação/compras através da **Divisão de Agricultura e Abastecimento.**

3.13. Serão aproximadamente **02 (dois) servidores** que receberão o cartão-alimentação/compras através da **Divisão de Esporte, Lazer e Recreação.**

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E REPASSE

4.1. O valor total do presente contrato perfaz a importância de R\$ ----- (-----).

4.2. O valor do contrato será **fixo e irrevogável.**

4.3. O repasse pela prestação deste serviço será de acordo com os pedidos fechados nas quantidades e créditos correspondentes.

4.4. O Setor de Recursos Humanos enviará as quantidades mensais dos créditos a serem fornecidos aos servidores até o 30º (trigésimo) dia de cada mês, ou antes deste.

4.5. A Contratada deverá emitir nota fiscal-eletrônica no mês de competência e encaminhar exclusivamente via e-mail: compras@novais.sp.gov.br, devendo liberar os referidos créditos no cartão magnético ou com chip sempre no 10º (décimo) dia de cada mês.

4.6. Após liberação dos referidos créditos no cartão magnético ou com chip o pagamento deverá ser imediatamente realizado.

4.7. Para realização dos pagamentos, a licitante vencedora deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação.

4.8. Serão retidos na fonte os tributos e contribuições federais determinados na legislação específica da Receita Federal, salvo se a empresa for optante do Simples Nacional e assim o declarar na forma prevista, conforme Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e suas alterações e Decreto Municipal nº 035/2023, de 09 de agosto de 2023.

4.9. Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal(is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para repasse estipulado acima passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

4.10. Não será efetuado pagamento antecipado em relação ao prazo previsto.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 02 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária e Detalhamento da Classificação

02.01 Chefia do Executivo - 04.122.0002.2002 – Coordenação Geral do Poder Executivo - 3.3.90.46 Auxílio Alimentação - Ficha de Despesa nº 7 - Fonte de Recurso 01 – Tesouro Municipal

02.02 Divisão Administrativa - 04.122.0002.2003 – Manutenção da Divisão Administrativa - 3.3.90.46 Auxílio Alimentação - Ficha de Despesa nº 21 - Fonte de Recurso 01 – Tesouro Municipal

02.03 Divisão de Finanças - 04.123.0002.2045 – Coordenação e Manutenção da Divisão de Finanças - 3.3.90.46 Auxílio Alimentação - Ficha de Despesa nº 37 - Fonte de Recurso 01 – Tesouro Municipal

02.04 Divisão da Educação Básica - 12.361.0006.2004 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental - 3.3.90.46 Auxílio Alimentação - Ficha de Despesa nº 53 - Fonte de Recurso 01 – Tesouro

Fone (17) 3561-8780

Rua Antônio Blasques Romeiro, nº 350, Centro, CEP: 15.885-000 – Novais/SP

www.novais.sp.gov.br / contratos@novais.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE NOVAIS

Estado de São Paulo

CNPJ: 65.711.699/0001-43

Municipal

02.04 Divisão da Educação Básica - 12.361.0006.2005 – Manutenção do Transporte Escolar - 3.3.90.46 Auxílio Alimentação - Ficha de Despesa nº 68 - Fonte de Recurso 01 – Tesouro Municipal

02.04 Divisão da Educação Básica - 12.365.0007.2006 – Manutenção e Atendimento em Creche - 3.3.90.46 Auxílio Alimentação - Ficha de Despesa nº 83 - Fonte de Recurso 01 – Tesouro Municipal

02.04 Divisão da Educação Básica - 12.365.0007.2007 – Manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil (Pré Escola) - 3.3.90.46 Auxílio Alimentação - Ficha de Despesa nº 97 - Fonte de Recurso 01 – Tesouro Municipal

02.05 Divisão Educação Profissionalizante e Superior - 12.782.0010.2011 – Transporte do Ensino Profissionalizante e Superior - 3.3.90.46 Auxílio Alimentação - Ficha de Despesa nº 116 - Fonte de Recurso 01 – Tesouro Municipal

02.07 Fundeb - 12.361.0006.2004 – Fundeb Manutenção Ensino Fundamental - 3.3.90.46 Auxílio Alimentação - Ficha de Despesa nº 142 - Fonte de Recurso 01 – Tesouro Municipal

02.07 Fundeb - 12.365.0007.2006 – Fundeb Manutenção do Atendimento em Creche - 3.3.90.46 Auxílio Alimentação - Ficha de Despesa nº 157 - Fonte de Recurso 01 – Tesouro Municipal

02.07 Fundeb - 12.365.0007.2007 – Fundeb Manutenção Educação Infantil Pré Escola - 3.3.90.46 Auxílio Alimentação - Ficha de Despesa nº 168 - Fonte de Recurso 01 – Tesouro Municipal

02.07 Fundeb - 12.366.0006.2008 – Fundeb Manutenção da Educação Jovens e Adultos - 3.3.90.46 Auxílio Alimentação - Ficha de Despesa nº 181 - Fonte de Recurso 01 – Tesouro Municipal

02.07 Fundeb - 12.367.0006.2009 – Fundeb Manutenção Atendimento Especializado - 3.3.90.46 Auxílio Alimentação - Ficha de Despesa nº 188 - Fonte de Recurso 01 – Tesouro Municipal

02.08 Fundo Municipal de Saúde - 10.122.0012.2023 – 10.301.0012.2023 - Manutenção da Atenção Básica à Saúde - 3.3.90.46 Auxílio Alimentação - Ficha de Despesa nº 198 e 218 - Fonte de Recurso 01 – Tesouro Municipal respectivamente

02.08 Fundo Municipal de Saúde - 10.302.0013.2024 – Atendimento Média Alta Complexibilidade Amb. E Hop. - 3.3.90.46 Auxílio Alimentação - Ficha de Despesa nº 246 - Fonte de Recurso 01 – Tesouro Municipal

02.08 Fundo Municipal de Saúde - 10.304.0014.2026 – Manutenção Vigilância e Promoção da Saúde - 3.3.90.46 Auxílio Alimentação - Ficha de Despesa nº 268 - Fonte de Recurso 01 – Tesouro Municipal

02.10 Fundo Municipal de Assistência Social - 08.244.0017.2030 – Manutenção das Ações de Proteção Social Básica - 3.3.90.46 Auxílio Alimentação - Ficha de Despesa nº 299 - Fonte de Recurso 01 – Tesouro Municipal

02.11 Fundo Social de Solidariedade - 08.244.0021.2034 – Ações Sociais do F.S.S. - 3.3.90.46 Auxílio Alimentação - Ficha de Despesa nº 321 - Fonte de Recurso 01 – Tesouro Municipal

02.12 Divisão de Obras e Serviços Municipais - 15.452.0018.2035 – Manutenção dos Serviços Urbanos - 3.3.90.46 Auxílio Alimentação - Ficha de Despesa nº 341 - Fonte de Recurso 01 – Tesouro Municipal

02.12 Divisão de Obras e Serviços Municipais - 26.782.0008.2036 – Conservação das Estradas Vicinais - 3.3.90.46 Auxílio Alimentação - Ficha de Despesa nº 358 - Fonte de Recurso 01 – Tesouro Municipal

02.13 Divisão de Saneamento Básico - 17.512.0020.2037 – Operação de Coleta e Abastecimento de Água - 3.3.90.46 Auxílio Alimentação - Ficha de Despesa nº 373 - Fonte de Recurso 01 – Tesouro Municipal

02.13 Divisão de Saneamento Básico - 17.512.0020.2038 – Operação de Coleta e Tratamento Esgoto - 3.3.90.46 Auxílio Alimentação - Ficha de Despesa nº 387 - Fonte de Recurso 01 – Tesouro Municipal

02.13 Divisão de Saneamento Básico - 17.512.0020.2039 – Coleta e Disposição dos Resíduos Sólidos Urbanos - 3.3.90.46 Auxílio Alimentação - Ficha de Despesa nº 396 - Fonte de Recurso 01 – Tesouro Municipal

02.14 Divisão de Agricultura e Abastecimento - 20.606.0005.2040 – Promoção e Apoio às Atividades da Agricultura - 3.3.90.46 Auxílio Alimentação - Ficha de Despesa nº 405 - Fonte de Recurso 01 – Tesouro Municipal

02.15 Divisão de Meio Ambiente - 18.541.0004.2041 – Desenvolvimento de Atividades de Proteção Meio Ambiente - 3.3.90.46 Auxílio Alimentação - Ficha de Despesa nº 414 - Fonte de Recurso 01 – Tesouro Municipal

02.18 Divisão de Esporte, Lazer e Recreação - 27.812.0009.2043 – Manutenção Desenvolvimento de

Fone (17) 3561-8780

Rua Antônio Blasques Romeiro, nº 350, Centro, CEP: 15.885-000 – Novais/SP

www.novais.sp.gov.br / contratos@novais.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE NOVAIS

Estado de São Paulo

CNPJ: 65.711.699/0001-43

Atividades de Recreação e Lazer - 3.3.90.46 Auxílio Alimentação - Ficha de Despesa nº 430 - Fonte de Recurso 01 – Tesouro Municipal

5.2. Nos exercícios seguintes, na forma das previsões orçamentárias respectivas.

5.3. Não haverá exigência da garantia da contratação nos termos § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E REAJUSTE

6.1. O contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do Contratante, nos termos do Artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, amigavelmente entre as partes ou judicialmente, nos termos da Legislação.

6.2. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da sua assinatura, prorrogáveis nos termos do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

6.3. A Taxa de Administração **será fixa e irredutível**, durante a vigência do Contrato e suas possíveis prorrogações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Fornecer um sistema de Administração e Gerenciamento para o setor de Recursos Humanos, possibilitando a emissão de relatórios para controle e gestão das informações do usuário e respectivas despesas de alimentação, bem como cadastro de inclusão e exclusão dos servidores, solicitação da primeira via do cartão eletrônico e pedido mensal. O sistema de gerenciamento fornecido deverá ter suporte técnico.

7.2. Possuir e manter controle informatizado e relatórios gerenciais das emissões dos cartões.

7.3. Ser responsável por providenciar a entrega, sem custo adicional, dos cartões ao responsável pelo recebimento, que fez a solicitação.

7.4. Manter equipe técnica específica, para atendimento do contrato, disponível ao Contratante e tecnologia e sistema de informática que permitam controlar e autorizar a utilização de cartões.

7.5. Disponibilizar uma central de atendimento dos tipos 0800 ou 4003 ou 4004, para os usuários, funcionando 24 (vinte e quatro) horas, para consulta de saldo, comunicação de perda ou roubo e demais informações e dúvidas, bem como acompanhar pedidos de benefícios e para reclamações em geral.

7.6. Disponibilizar aos usuários dos cartões, serviços via web para consulta de saldo do cartão, informação sobre novos créditos (data e valor), extrato constando a identificação do estabelecimento, valor e data da utilização e consulta de rede afiliada.

7.7. Disponibilizar aos usuários dos cartões que, após cada transação, o saldo disponível deverá ser impresso no comprovante de venda, para que o funcionário tenha controle dos valores gastos e do saldo disponível.

7.8. Na execução do contrato, fica a Contratada ciente que é expressamente vedada:

a) A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização do Contratante.

b) A subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste contrato, salvo por expressa autorização do Contratante.

7.9. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.10. As demais obrigações da Contratada estão constantes no edital de licitação, termo de referência, lei federal nº 8.666/93 e demais legislação pertinente ao objeto do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e o processo e seus anexos.

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

8.3. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto contratual, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada.

8.5. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente a execução do objeto, no prazo,

Fone (17) 3561-8780

Rua Antônio Blasques Romeiro, nº 350, Centro, CEP: 15.885-000 – Novais/SP

www.novais.sp.gov.br / contratos@novais.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE NOVAIS

Estado de São Paulo

CNPJ: 65.711.699/0001-43

forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

- 8.6. Aplicar à Contratada, sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.
- 8.7. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada.
- 8.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1. O acompanhamento da execução será exercido pela Srta. ----- e a fiscalização do presente Contrato será exercida pela Srta. -----, ou por seus substitutos que a administração determinar, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.
- 9.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 9.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- 9.4. A Contratada deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.5. A comunicação entre a fiscalização e a Contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações.
- 9.6. O relatório de entrega do(s) produtos) será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes aos mesmos.
- 9.7. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.
- 9.8. A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS EXIGÊNCIAS PARA ASSINATURA DO CONTRATO

- 10.1. A empresa vencedora deverá entregar relação dos estabelecimentos credenciados e cópia dos contratos de credenciamento firmados com os mesmos, conforme exigência no Item 3.8. do Termo de Referência, no momento da assinatura deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. A Credenciada que convocada deixar de assinar o Termo de Credenciamento incorrerá no descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à aplicação da multa pecuniária de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, sem prejuízo das demais sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.
- 11.2. Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Município poderá garantir a prévia defesa, aplicar aos infratores as sanções do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.
 - a) Advertência;
 - b) Multa por descumprimento parcial das obrigações e por atraso de 20% do valor contratado;
 - c) Multa por descumprimento total das obrigações correspondente a 20% do valor correspondente ao valor total do contrato;
 - d) Impedimento de licitar com a administração;
 - e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.3. A aplicação das penalidades não exclui a obrigação de reparação integral à Administração Pública, bem como não exclui a aplicação das demais penalidades.
- 11.4. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A

Fone (17) 3561-8780

Rua Antônio Blasques Romeiro, nº 350, Centro, CEP: 15.885-000 – Novais/SP

www.novais.sp.gov.br / contratos@novais.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE NOVAIS

Estado de São Paulo

CNPJ: 65.711.699/0001-43

penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face do Contratante.

11.5. As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados ao Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. A rescisão deste contrato poderá ser:

- a) Determinado por ato unilateral e escrito da Administração do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei acima mencionada;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Administração do Contratante;
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;

12.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito a Comarca de Tabapuã, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir eventuais questões oriundas do contrato.

15.2. E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam este contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito, dando-se publicidade ao ato mediante publicação de seu resumo na Imprensa Oficial.

Município de Novais/SP, -- de ----- de 20--.

**MUNICÍPIO DE NOVAIS
CONTRATANTE**

----- (nome) – Prefeito(a) Municipal

----- (Razão Social)

CONTRATADA

----- (nome) – ----- (função)

Testemunhas:

1ª _____

Nome -----

CPF: ---.---.-----

2ª _____

Nome -----

CPF: ---.---.-----

Fone (17) 3561-8780

Rua Antônio Blasques Romeiro, nº 350, Centro, CEP: 15.885-000 – Novais/SP

www.novais.sp.gov.br / contratos@novais.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE NOVAIS

Estado de São Paulo

CNPJ: 65.711.699/0001-43

ANEXO I - CONTRATO Nº ---/20--

Respaldo legal: Processo nº 069/2023, Chamamento Público nº 001/2023, Edital nº 01/2023, Inexigibilidade nº 04/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada, para efetuar o fornecimento mensal de vale-alimentação, com a prestação de serviços de implantação, gerenciamento, administração, emissão, manutenção e fornecimento de vale alimentação destinados aos servidores deste Município, através de cartão com tarja magnética ou chip e senha atribuída, para aquisição de gêneros alimentícios e custeio de refeições em estabelecimentos comerciais credenciados, conforme quantidades e demais critérios definidos no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	TAXA %	VALOR UNITÁRIO / CARTÃO	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL
fornecimento mensal de vale-alimentação, com a prestação de serviços de implantação, gerenciamento, administração, emissão, manutenção e fornecimento de vale alimentação destinados aos servidores deste Município	264		R\$ 250,00		
	59		R\$ 208,00		
	18		R\$ 177,00		
VALORES TOTAIS				R\$ --,---,--	R\$ ---,---,--

Local de Data.

**MUNICÍPIO DE NOVAIS
CONTRATANTE**

------(nome) – Prefeito(a) Municipal

----- (Razão Social)

CONTRATADA

------(nome) – -----(função)

Fone (17) 3561-8780

Rua Antônio Blasques Romeiro, nº 350, Centro, CEP: 15.885-000 – Novais/SP

www.novais.sp.gov.br / contratos@novais.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE NOVAIS

Estado de São Paulo

CNPJ: 65.711.699/0001-43

MUNICÍPIO DE NOVAIS/SP EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº ---/20--; RESPALDO LEGAL: Processo nº ---/20--, Chamamento Público nº ---/20-- , Edital nº --/20--, Inexigibilidade nº --/20--; Contratante: MUNICÍPIO DE NOVAIS/SP, CNPJ nº 65.711.699/0001-43; Contratada: -----, CNPJ nº --.---.---/-----; Objeto: Contratação de empresa especializada, para efetuar o fornecimento mensal de vale-alimentação, com a prestação de serviços de implantação, gerenciamento, administração, emissão, manutenção e fornecimento de vale alimentação destinados aos servidores deste Município, através de cartão com tarja magnética ou chip e senha atribuída, para aquisição de gêneros alimentícios e custeio de refeições em estabelecimentos comerciais credenciados, conforme quantidades e demais critérios definidos no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA; Vigência: -- (----) meses a contar da data de assinatura ocorrendo o término em --/--/20--; Valor Total R\$ --.---,--; Classificação dos Recursos Orçamentários: Conforme cláusula quinta do referido contrato. Data da assinatura: --/--/20--. Local e Data. -----(nome) – Prefeito(a) Municipal de Novais. PUBLIQUE-SE.

Fone (17) 3561-8780

Rua Antônio Blasques Romeiro, nº 350, Centro, CEP: 15.885-000 – Novais/SP

www.novais.sp.gov.br / contratos@novais.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE NOVAIS

Estado de São Paulo

CNPJ: 65.711.699/0001-43

ANEXO VI – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVAIS

CONTRATADA: -----

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): ---/20--

OBJETO: Contratação de empresa especializada, para efetuar o fornecimento mensal de vale-alimentação, com a prestação de serviços de implantação, gerenciamento, administração, emissão, manutenção e fornecimento de vale alimentação destinados aos servidores deste Município, através de cartão com tarja magnética ou chip e senha atribuída, para aquisição de gêneros alimentícios e custeio de refeições em estabelecimentos comerciais credenciados, conforme quantidades e demais critérios definidos no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico.
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP.
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil.
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s).
- e) é de exclusiva responsabilidade de o contratado manter seus dados sempre atualizados.

1. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação.
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Local e Data.

Fone (17) 3561-8780

Rua Antônio Blasques Romeiro, nº 350, Centro, CEP: 15.885-000 – Novais/SP

www.novais.sp.gov.br / contratos@novais.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE NOVAIS

Estado de São Paulo

CNPJ: 65.711.699/0001-43

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:

Cargo:

CPF: ---.---.-----

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome:

Cargo:

CPF: ---.---.-----

Assinatura:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome:

Cargo:

CPF: ---.---.-----

Assinatura:

Pela contratada:

Nome:

Cargo:

CPF: ---.---.-----

Assinatura:

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome:

Cargo:

CPF: ---.---.-----

Assinatura:

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

CPF: ---.---.-----

Assinatura:

Fone (17) 3561-8780

Rua Antônio Blasques Romeiro, nº 350, Centro, CEP: 15.885-000 – Novais/SP

www.novais.sp.gov.br / contratos@novais.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE NOVAIS

Estado de São Paulo

CNPJ: 65.711.699/0001-43

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscal do Contrato

Nome: -----

Cargo: -----

CPF: ---.---.---

Assinatura: -----

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).

Fone (17) 3561-8780

Rua Antônio Blasques Romeiro, nº 350, Centro, CEP: 15.885-000 – Novais/SP

www.novais.sp.gov.br / contratos@novais.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE NOVAIS

Estado de São Paulo

CNPJ: 65.711.699/0001-43

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVAIS

CNPJ Nº 65.711.699/0001-43

CONTRATADA: -----

CNPJ Nº --.---.---/-----

CONTRATO Nº ---/20--

DATA DA ASSINATURA: --/--/20--

VIGÊNCIA: --/--/20-- a --/--/20--

OBJETO: Contratação de empresa especializada, para efetuar o fornecimento mensal de vale-alimentação, com a prestação de serviços de implantação, gerenciamento, administração, emissão, manutenção e fornecimento de vale alimentação destinados aos servidores deste Município, através de cartão com tarja magnética ou chip e senha atribuída, para aquisição de gêneros alimentícios e custeio de refeições em estabelecimentos comerciais credenciados, conforme quantidades e demais critérios definidos no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

VALOR R\$ ---.---,-- (-----).

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de Engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Município de Novais/SP, -- de ----- de 20--.

-----**(NOME)**

Prefeito(a) Municipal – e-mail: -----@-----.

Fone (17) 3561-8780

Rua Antônio Blasques Romeiro, nº 350, Centro, CEP: 15.885-000 – Novais/SP

www.novais.sp.gov.br / contratos@novais.sp.gov.br